



**REGIMENTO**  
**DA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**  
**DE**  
**COIMBRA**

### **Artigo 1.º**

#### **Natureza e composição**

1. A Assembleia Municipal de Coimbra é o órgão representativo do Município de Coimbra, dotado de poderes deliberativos e visa a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população.
2. A Assembleia Municipal de Coimbra é constituída por membros eleitos diretamente em número superior ao dos Presidentes de Junta de Freguesia, que a integram.
3. O número de membros eleitos diretamente não pode ser inferior ao triplo do número de membros da Câmara Municipal.

### **Artigo 2.º**

#### **Fontes normativas**

A constituição, a composição e a competência da Assembleia Municipal de Coimbra são as fixadas e definidas na Lei.

### **Artigo 3.º**

#### **Funcionamento**

O funcionamento da Assembleia Municipal de Coimbra rege-se pelo presente Regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais.

### **Artigo 4.º**

#### **Competências de apreciação e fiscalização da Assembleia Municipal**

1. A Assembleia Municipal tem as competências legalmente previstas, designadamente de apreciação, fiscalização e do seu funcionamento interno.
2. No âmbito das suas competências de apreciação e fiscalização, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:
  - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respectivas revisões;
  - b) Aprovar as taxas do município e fixar o respectivo valor;
  - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
  - d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
  - e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para o município;
  - f) Autorizar a contratação de empréstimos;
  - g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
  - h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
  - i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respectivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, com observância do que estiver previsto em legislação especial.
  - j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da actividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afectação ou desafectação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros actos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir associações de municípios e freguesias com fins específicos;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objecto o desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respectivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.
- x) Votar as moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros.

#### 2.1. Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais, da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da actividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;

- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;
  - g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços do município;
  - h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
  - i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
  - j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
  - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
  - l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
  - m) Fixar o dia feriado anual do município;
  - n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.
3. Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.
4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.
5. Compete também à Assembleia Municipal:
- a) Convocar o secretariado do executivo da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, com o limite de duas vezes por ano e para responder pelas actividades desenvolvidas no seu âmbito;
  - b) Aprovar, no máximo de uma moção de censura ao secretariado executivo da CIM-RC, por mandato.

### **Artigo 5.º**

#### **Competências de funcionamento da Assembleia Municipal**

1. Compete à Assembleia Municipal:
- a) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois secretários;
  - b) Elaborar, rever e aprovar o seu Regimento;
  - c) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
  - d) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.
2. No exercício das suas competências a Assembleia organiza os seus serviços com total autonomia, elabora o seu orçamento e gere o seu pessoal nos termos previstos no artigo 29º.

## **Artigo 6.º**

### **Duração do mandato**

1. O período do mandato dos Deputados Municipais é de 4 (quatro) anos e inicia-se com o ato de instalação da Assembleia Municipal, que inclui a verificação da identidade e da legitimidade dos eleitos pelo Presidente da Assembleia Municipal cessante.
2. Os Deputados Municipais cessam as suas funções quando forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato prevista na lei ou no presente Regimento.

## **Artigo 7.º**

### **Suspensão do mandato**

1. Os Deputados Municipais podem solicitar a suspensão do respetivo mandato, a qual pode ser motivada, designadamente, por:
  - a) Doença comprovada;
  - b) Exercício de direitos de paternidade e maternidade;
  - c) Afastamento temporário da área do Município por período superior a 30 (trinta) dias.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente e apreciado pelo Plenário da Assembleia Municipal na reunião imediata à sua apresentação.
3. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
4. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o Plenário da Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
5. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia Municipal são substituídos nos termos do nº 1 do artigo 13.º.
6. A convocação do membro substituto faz-se nos termos do nº 2 do artigo 9.º.
7. O regresso antecipado deverá ser comunicado ao Presidente da Mesa, produzindo os seus efeitos a partir da data da primeira convocatória da reunião da Assembleia Municipal que venha a ser expedida após a receção da referida comunicação.

## **Artigo 8.º**

### **Ausência inferior a 30 dias**

1. Os Deputados Municipais podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 (trinta) dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo 13.º e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da reunião com a indicação do respetivo início e fim do impedimento.
3. Os Deputados Municipais que sejam Presidentes de Junta de Freguesia são substituídos, em caso de justo impedimento, pelo substituto legal por si designado.

## **Artigo 9.º**

### **Renúncia ao mandato**

1. Os Deputados Municipais gozam do direito de renúncia ao mandato, antes ou depois do ato de instalação, mediante declaração escrita, dirigida a quem deve proceder à instalação da Assembleia Municipal ou ao seu Presidente, consoante o caso.

2. O renunciante é substituído mediante convocação do membro substituto pela entidade referida no n.º 1 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento da renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 1.

3. A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega da declaração, devendo a ocorrência ficar expressa em ata.

4. A falta de eleito local no ato de instalação da Assembleia Municipal e a falta de substituto não justificadas por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ou consideradas injustificadas, equivalem a renúncia, de pleno direito.

### **Artigo 10.º**

#### **Perda de mandato**

1. Incorrem em perda de mandato os Deputados Municipais que:

a) Sem motivo justificativo, não compareçam:

I. a 3 (três) sessões ou 6 (seis) reuniões seguidas; ou,

II. a 6 (seis) sessões ou 12 (doze) reuniões interpoladas.

b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;

c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

d) Praticarem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto.

2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os Deputados Municipais que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2.

### **Artigo 11.º**

#### **Decisões de perda de mandato e dissolução**

1. As decisões de perda de mandato e de dissolução da Assembleia Municipal são da competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

2. As ações para perda de mandato ou de dissolução da Assembleia Municipal são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer Deputado Municipal, ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.

3. As ações previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de cinco anos após a ocorrência dos factos que as fundamentam.

### **Artigo 12.º**

#### **Inelegibilidade**

A condenação definitiva dos membros da Assembleia Municipal em qualquer dos crimes de responsabilidade previstos e definidos na Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, implica a sua inelegibilidade nos atos eleitorais destinados a completar o mandato interrompido e nos

subsequentes que venham a ter lugar no período de tempo correspondente a novo mandato completo, em qualquer órgão autárquico.

### **Artigo 13º**

#### **Preenchimento de vagas**

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

### **Artigo 14º**

#### **Alteração da composição da Assembleia**

1. Quando algum dos Deputados Municipais deixar de fazer parte da Assembleia, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, é substituído nos termos do artigo anterior ou pelo novo titular do cargo com direito de integrar o órgão, conforme os casos.
2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de membros da Assembleia Municipal, o Presidente comunica o facto ao membro do governo responsável pela tutela das autarquias locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, novas eleições.
3. A nova Assembleia Municipal completa o mandato da anterior.

### **Artigo 15º**

#### **Direitos dos Deputados Municipais**

Constituem direitos dos Deputados:

- a) Participar e intervir nos debates da Assembleia Municipal;
- b) Participar nas votações e apresentar declarações de voto;
- c) Apresentar propostas de deliberação, nomeadamente sob a forma de moções, recomendações e votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar;
- d) Propor a realização de referendos locais;
- e) Apresentar moções de censura à Câmara Municipal;
- f) Fazer perguntas à Câmara Municipal sobre quaisquer atos desta, da administração municipal ou do sector empresarial local;
- g) Requerer por escrito à Câmara Municipal, através do Presidente da Assembleia Municipal, as informações e esclarecimentos que entenda necessários;
- h) Propor a constituição de Comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município;
- i) Apresentar pareceres escritos sobre as propostas da Câmara Municipal submetidas à Assembleia Municipal;
- j) Apresentar relatórios escritos sobre debates relevantes realizados pela Assembleia Municipal.

### **Artigo 16.º**

#### **Deveres dos Deputados Municipais**

1. Sem prejuízo de outros deveres previstos na lei, constituem deveres dos Deputados Municipais:

- a) Comparecer à hora marcada em cada convocatória para o início da respetiva reunião da Assembleia Municipal, ou da Comissão, assinar a lista de presenças e permanecer até ao final dos respetivos trabalhos;
  - b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;
  - c) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
  - d) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus membros;
  - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia Municipal;
  - f) Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal e, em geral, para a observância da Constituição e das leis.
2. As presenças e faltas dos Deputados Municipais regem-se pelo disposto no Capítulo I do Anexo II ao presente Regimento, do qual faz parte integrante.

### **Artigo 17.º**

#### **Outros Direitos dos Deputados Municipais**

1. Para o regular exercício do seu mandato e sem prejuízo de outros direitos previstos na lei, constituem ainda direitos dos Deputados Municipais:
  - a) Tomar lugar na sala do Plenário e nas salas das Comissões e usar da palavra nos termos do Regimento;
  - b) Propor listas para a eleição da Mesa da Assembleia Municipal;
  - c) Desempenhar funções específicas na Assembleia Municipal;
  - d) Integrar comissões ou grupos de trabalho;
  - e) Ser designado para representar a Assembleia Municipal em delegações ou órgãos externos, nos termos definidos pela lei ou pelo Regimento;
  - f) Apresentar requerimentos à Mesa;
  - g) Recorrer para o Plenário das decisões do Presidente ou da Mesa;
  - h) Propor alterações ao Regimento;
  - i) Ter acesso às atas das reuniões da Câmara Municipal;
  - j) Beneficiar do apoio técnico e logístico disponibilizado pela Câmara Municipal nos termos definidos pela Mesa;
  - k) Receber senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte, nos termos do Estatuto dos Eleitos Locais e demais legislação aplicável;
  - l) Tomar conhecimento, assistir ou participar nos atos públicos promovidos pelo Município ou que a ele digam respeito e circular livremente em lugares públicos de acesso condicionado, quando no exercício das suas funções;
  - m) Ser titular de cartão especial de identificação;
  - n) Beneficiar de proteção em caso de acidente;
  - o) Solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses do Município;
  - p) Beneficiar da proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;
  - q) Beneficiar de apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.

2. As disposições complementares referentes ao apoio para estacionamento de viatura própria, bem como ao pagamento de senhas e ao regime de presenças e faltas, constam do Anexo II ao presente Regimento, do qual faz parte integrante.

#### **Artigo 18.º**

##### **Constituição**

1. Os membros da Assembleia eleitos directamente por partidos, coligações ou grupos de cidadãos podem associar-se em grupos políticos municipais, independentemente do seu número. Os membros não integrados nesses grupos podem associar-se num único grupo não-inscritos.
2. A constituição de cada Grupo Municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação, o representante e a respetiva direção.
3. Cada Grupo Municipal indica ao Presidente o seu representante e respetivo substituto.

#### **Artigo 19.º**

##### **Organização e instalações**

1. Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição da sua Direção ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal;
2. O grupo municipal dispõe das instalações municipais e goza das facilidades que são necessárias ao exercício da sua actividade;
3. Para os efeitos do número anterior o grupo municipal informa com a antecedência necessária a Mesa da Assembleia Municipal das suas necessidades.

#### **Artigo 20.º**

##### **Comunicação**

Os Membros que não se associam, nos termos do Artº 18º, comunicam a sua opção ao Presidente da Assembleia Municipal.

#### **Artigo 21.º**

##### **Composição da Mesa**

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.
3. Nas suas faltas ou impedimentos, qualquer dos Secretários é substituído pelo Deputado da Assembleia Municipal que seja designado pelo representante do Grupo Municipal a que o mesmo pertença.
4. Na ausência simultânea de todos os membros da Mesa, a Assembleia Municipal elege, por voto secreto, a Mesa que vai presidir a essa reunião.
5. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

#### **Artigo 22.º**

##### **Eleição e destituição da Mesa**

1. A Mesa é eleita pela Assembleia Municipal de entre os seus membros, por escrutínio secreto, por meio de listas nominativas nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respetivos candidatos.
2. A Mesa é eleita pelo período do mandato.
3. A Mesa pode ser destituída por deliberação tomada pela maioria do número legal dos Deputados da Assembleia Municipal, por escrutínio secreto.

4. Aprovada a proposta de destituição da Mesa é de imediato eleita uma Mesa que fica encarregue de preparar o processo eleitoral para a eleição da nova Mesa.
5. A eleição da nova Mesa da Assembleia deve ter lugar na reunião seguinte, a realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
6. Em caso de dissolução da Assembleia ou no termo do mandato, a Mesa mantém-se em funções até à instalação da nova Assembleia.

### **Artigo 23.º**

#### **Renúncia, suspensão e perda de mandato**

1. Os membros da Mesa podem renunciar ao cargo mediante comunicação escrita à Assembleia.
2. Aos membros da Mesa são aplicáveis, igualmente, as disposições deste regimento reguladoras da suspensão e da perda de mandato de membros da Assembleia.
3. Em caso de suspensão, a substituição faz-se de acordo com o disposto no número 3, do artigo 21.º.
4. Em caso de renúncia ou perda de mandato, o cargo que ficar vago é preenchido por eleição a efetuar na reunião imediatamente seguinte àquela em que ocorra a vacatura.

### **Artigo 24.º**

#### **Competências da Mesa**

1. Compete à Mesa da Assembleia Municipal:
  - a) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
  - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
  - c) Elaborar a Ordem do Dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal, registá-las, arquivá-las e devolver-lhe o respectivo termo de receção;
  - e) Encaminhar, em conformidade com o presente Regimento, as iniciativas dos Deputados Municipais, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
  - f) Assegurar a redação final das deliberações, lavrar e certificar as minutas das atas;
  - g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a), do nº 2, do artigo 4º do Regimento;
  - h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
  - i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere e repute necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, bem como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
  - j) Proceder à verificação das presenças nas reuniões plenárias, bem como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
  - k) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Deputados Municipais;
  - l) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;
  - m) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;

- n) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
  - o) Dar cumprimento ao estabelecido no nº 5 do artigo 29.º;
  - p) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
  - q) Exercer as demais competências legais.
2. Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o Plenário.
  3. Elaborar o projecto de acta a submeter à apreciação da Assembleia Municipal;
  4. Gravar em suporte informático, a totalidade da sessão da Assembleia Municipal e registar e guardar os suportes informáticos, em local adequado sob sua responsabilidade.

### **Artigo 25.º**

#### **Competências do Presidente da Assembleia Municipal**

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
  - a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
  - b) Presidir à Conferência de Representantes;
  - c) Dar posse às Comissões da Assembleia Municipal;
  - d) Integrar e dar posse ao Conselho Municipal de Segurança;
  - e) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
  - f) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
  - g) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
  - h) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
  - i) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
  - j) Dar seguimento a todas as iniciativas da Assembleia Municipal;
  - k) Aceitar ou rejeitar, após consulta à Mesa e verificada a sua regularidade regimental, os requerimentos orais e os documentos apresentados à Mesa pelos Deputados Municipais, sem prejuízo do direito de recurso para Plenário;
  - l) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de Juntas de Freguesia e do Presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;
  - m) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia para os efeitos legais;
  - n) Dar cumprimento ao estabelecido no nº 2 do artigo 14.º;
  - o) Dar orientações aos funcionários afetos à Assembleia Municipal;
  - p) Exercer os demais poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados por lei, pelo Regimento ou pela própria Assembleia.
  - q) Exercer as demais competências legais.
2. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal nos termos da lei autorizar a realização das despesas orçamentadas.
3. Das decisões do Presidente cabe recurso para o Plenário.

**Artigo 26.º****Competências dos Secretários**

Compete aos Secretários:

- a) Coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa;
- b) Secretariar as reuniões e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar e subscrever as atas das sessões;
- c) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- d) Elaborar e emitir as certidões da Assembleia Municipal.

**Artigo 27.º****Constituição**

1. A Conferência dos Representantes dos Grupos Municipais é convocada pelo Presidente da Assembleia e emite opinião sobre todos os assuntos que digam respeito às competências da Assembleia, designadamente no que se refere à elaboração da ordem de trabalhos.
2. A Conferência de Representantes é dirigida pelo Presidente da Assembleia Municipal e nela podem participar os secretários da mesa. Quando o Presidente reúne com os mais altos representantes dos Grupos Municipais, designa-se Conferência de Líderes.
3. A Câmara Municipal, a convite do Presidente da Assembleia pode representar-se na Conferência de Representantes e na Conferência de Líderes.

**Artigo 28.º****Funcionamento**

1. A Conferência reúne, sempre convocada pelo Presidente da Assembleia, por iniciativa deste ou de qualquer Grupo Municipal.
2. Compete à Conferência:
  - a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia Municipal;
  - b) Sugerir a introdução no período da “Ordem do Dia” de assuntos de interesse para o Município;
  - c) Pronunciar-se sobre o agendamento e organização dos debates relevantes e sobre a distribuição dos tempos;
  - d) Sempre que tal se repute adequado pela Conferência, pode ser convocado para participar nela qualquer membro da Assembleia.
  - e) A Conferência exprime as suas opiniões por consenso, mas pode expressar-se por maioria, tendo em conta a representatividade dos Grupos Municipais.

**Artigo 29.º****Sede, instalações e funcionamento**

1. A Assembleia Municipal de Coimbra tem a sua sede na Praça 8 de Maio em Coimbra e nela devem decorrer as reuniões compreendidas no âmbito do seu funcionamento, caso outro lugar não seja determinado.
2. Por decisão do Presidente ou da própria Assembleia, fundamentada em razões relevantes, o Plenário e, ou, as Comissões podem reunir fora da sede, mas sempre dentro da área geográfica do Concelho de Coimbra.
3. A Assembleia Municipal dispõe, sob orientação do respetivo Presidente, de um Gabinete de apoio próprio, composto por funcionários do Município, nos termos definidos pela Mesa, a afetar pela Câmara Municipal.

4. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.

5. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias necessárias à atividade da Assembleia Municipal.

### **Artigo 30.º**

#### **Lugar na sala de reuniões**

1. Os Deputados Municipais tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente e os Representantes dos Grupos Municipais.

2. Na falta de acordo, a Assembleia Municipal delibera sobre esta matéria.

3. Na sala de reuniões há lugares especialmente reservados para os membros da Câmara Municipal.

4. A Câmara Municipal pode fazer-se acompanhar, assistindo à reunião, dos dirigentes dos serviços, para os efeitos que entenda necessários.

### **Artigo 31.º**

#### **Lugar para a assistência**

A sala de reuniões tem lugares próprios e perfeitamente delimitados para a presença do público, da comunicação social e de membros de apoio à Câmara Municipal e às forças políticas representadas na Assembleia Municipal.

### **Artigo 32.º**

#### **Espaço do Plenário**

Durante o funcionamento da Assembleia o espaço das bancadas dos deputados é de uso exclusivo dos seus membros, sem prejuízo da circulação do pessoal de apoio aos órgãos municipais e da tomada de vistas da comunicação social, bem como das pessoas que se encontrem na situação prevista do nº 5 do artigo nº 38º.

### **Artigo 33.º**

#### **Convocação das sessões**

1. As sessões ordinárias são convocadas com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.

2. As sessões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, após a iniciativa do Presidente da Assembleia Municipal ou da Mesa, ou após a receção dos requerimentos previstos no nº 1 do artigo 28º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

3. Podem ser convocadas sessões extraordinárias, por razões de calamidade ou catástrofe, com antecedência inferior ao estabelecido no número anterior.

4. Sem prejuízo do disposto nos nºs 1 e 2, as sessões da Assembleia Municipal são convocadas sempre que possível com prazos superiores aos mínimos legalmente estabelecidos.

5. A convocatória, contendo a respetiva Ordem do Dia, deve ser afixada nos lugares de estilo e enviada por correio eletrónico a cada um dos Deputados Municipais, com a antecedência prevista nos nºs 1, 2 e 4, sem prejuízo de poder ser entregue uma cópia em papel desde que solicitada.

6. Os documentos que instruem o processo deliberativo devem acompanhar o texto da convocatória enviada através de correio eletrónico a todos os Deputados Municipais e devem, também, ser entregues, no mínimo através de uma cópia em papel, a todos os Grupos Municipais.

7. A partir do momento em que são distribuídos aos membros da Assembleia, os processos respeitantes aos pontos da “Ordem do Dia” que vão ser discutidos, devem estar presentes, para consulta dos deputados, na secretaria da Assembleia Municipal.

8. As datas de continuação dos trabalhos de uma sessão podem ser anunciadas em cada uma das reuniões, para um prazo não inferior a 7 (sete) dias, podendo tais datas ser comunicadas sob qualquer forma.

9. As reuniões da Assembleia Municipal devem ser convocadas para dias diferentes das reuniões da Câmara Municipal, a fim de permitir a necessária colaboração entre os dois órgãos.

#### **Artigo 34.º**

##### **Quórum**

1. A Assembleia Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2. Feita a chamada, que deve ser iniciada até 15 (quinze) minutos após a hora indicada na convocatória, e verificada a inexistência de quórum deve aguardar-se pelo período máximo de 30 (trinta) minutos, findos os quais se faz nova chamada para verificar se já existe quórum.

3. Se, findo o prazo mencionado no número anterior, persistir a falta de quórum, o Presidente considera a reunião cancelada e designa outro dia e hora para nova sessão ou reunião.

4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros da Assembleia, dando lugar à marcação de falta aos ausentes.

5. O quórum da Assembleia Municipal pode ser verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos seus membros.

6. Os deputados registam a sua presença em livro próprio duas vezes em cada reunião.

#### **Artigo 35.º**

##### **Continuidade das reuniões**

1. As reuniões só podem ser interrompidas pelos motivos seguintes:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum;
- d) Interrupções pré-votação a solicitação de um Grupo Municipal, não podendo exceder 15 (quinze) minutos por grupo e por reunião.

2. No caso previsto na alínea c) do número anterior, mantendo-se a falta de quórum 15 (quinze) minutos após o momento da suspensão dos trabalhos, o Presidente da Mesa dá a reunião por terminada.

#### **Artigo 36.º**

##### **Sessões ordinárias**

1. A Assembleia Municipal reúne em 5 (cinco) sessões ordinárias anuais, em **Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro**, convocadas por edital e por carta nos termos do n.º 5 do artigo 33.º.

2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, e ainda a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de Abril.

3. A aprovação das Opções do Plano e da Proposta de Orçamento para o ano seguinte devem ter lugar na sessão de Novembro, salvo o previsto no número seguinte.

4. A aprovação das Opções do Plano e da proposta de Orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de Novembro ou Dezembro, tem lugar em sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia Municipal que resultar do ato eleitoral, até ao fim do mês de Abril do referido ano.

### **Artigo 37.º**

#### **Sessões extraordinárias**

1. A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do Presidente, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:
  - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
  - b) De um terço dos seus membros;
  - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
2. Os requerimentos aos quais se reporta a alínea c) do número anterior devem ser apresentados por escrito com indicação dos
- 3.
4. assuntos que os requerentes pretendem ver discutidos na sessão extraordinária e são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área do Município.
5. O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias após a sua iniciativa ou a da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no n.º 1, por edital e por carta com aviso de receção ou nos termos do n.º 5 do artigo 33.º, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal que deve ser realizada no prazo mínimo de 3 (três) dias e máximo de 10 (dez) após a sua convocação.
6. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.
7. Quando o Presidente da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida podem os requerentes convocá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no n.º 3, com as devidas adaptações, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
8. Têm o direito de participar nas sessões extraordinárias convocadas, nos termos da alínea c) do n.º 1, 2 (dois) representantes dos requerentes.
9. Para o efeito previsto no número anterior, devem os requerentes indicar, no requerimento, a identificação de dois seus representantes.
10. Os representantes a que se referem os n.ºs 6 e 7 participam na Assembleia Municipal, sem direito a voto, podendo usar da palavra durante 15 (quinze) minutos e formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.
11. O tempo de intervenção referido no número anterior pode ser alterado por deliberação da Mesa, ouvida a Conferência de Representantes.

### **Artigo 38.º**

#### **Debates relevantes**

1. Em cada semestre, por iniciativa do Presidente da Assembleia, das Comissões e dos Grupos Municipais podem ser introduzidos debates relevantes sobre matérias actuais, urgentes ou muito importantes para o Município.
2. O modelo de debate será acordado previamente em Conferência de Representantes, sob proposta da Mesa.
3. Os tempos de intervenção são distribuídos de acordo com o definido na respetiva Grelha de Tempos constante do Anexo I ao presente Regimento, do qual faz parte integrante.
4. Nestas sessões podem ser convidadas a participar individualidades cuja presença se considere útil pelo seu conhecimento dos temas em debate.

### **Artigo 39.º**

### **Processo relativo ao estabelecimento das sessões previstas nos artigos anteriores**

1. As datas e a organização das sessões referidas no artigo 38.º são estabelecidas pelo Presidente da Assembleia, ouvida a Conferência de Representantes, nos termos do artigo 28.º.
2. Ouvida a Conferência de Representantes, o Presidente da Mesa pode incluir numa única sessão extraordinária mais do que uma matéria, fazendo-lhe corresponder uma grelha de tempo adaptada e correspondente da do Anexo I, compatível com a acumulação e duração da sessão.

#### **Artigo 40.º**

##### **Sessões e reuniões**

1. A Assembleia Municipal pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão, até esgotar a Ordem de Trabalhos.
2. As reuniões efetuam-se entre as 14:30 e as 20:00 horas, podendo, excepcionalmente, prolongar-se por decisão da Mesa.

#### **Artigo 41.º**

##### **Período das reuniões**

1. Em cada sessão ou reunião ordinária há um período designado de “Antes da Ordem do Dia” e outro designado de “Ordem do Dia”.
2. Em cada sessão ou reunião extraordinária há, apenas, um período designado de “Ordem do Dia”.

#### **Artigo 42.º**

##### **Período de Antes da Ordem do Dia**

1. O “Período de Antes da Ordem do Dia” é destinado:
  - a) À apreciação das atas;
  - b) A dar conhecimento do expediente, à identificação dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia Municipal, ao anúncio das respostas dadas pela Câmara Municipal e a resposta a questões anteriormente colocadas pelo público;
  - c) À apreciação de assuntos de interesse local;
  - d) Ao tratamento de assuntos relativos à administração municipal, nomeadamente para perguntas dirigidas à Câmara Municipal que o Presidente da Assembleia Municipal transmitirá àquele órgão executivo;
  - e) À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para o Município, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa;
  - f) À apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para o Município, que sejam apresentadas por qualquer membro da Assembleia, sem prejuízo de a Mesa, ouvida a Conferência de Representantes, também poder incluí-las no “Período da Ordem do Dia”;
  - g) À votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores.
2. O “Período de Antes da Ordem do Dia” tem a duração máxima de 60 (sessenta) minutos.
3. A distribuição do tempo no período de “Antes da Ordem do Dia” organiza-se com referência ao que se estabelece no Anexo I do presente Regimento, do qual faz parte integrante.
4. Os votos, moções e recomendações previstos nas alíneas e) e f) do n.º 1 devem dar entrada nos serviços da Assembleia Municipal, até às 12 horas do dia anterior ao da realização da reunião em que haja “Período de Antes da Ordem do Dia”, devendo ser distribuídos aos Representantes dos Grupos Municipais até às 18 horas desse mesmo dia.

5. Conjuntamente com cada um dos textos previstos nas alíneas e) e f) do n.º 1, são também obrigatoriamente votados, na mesma reunião, quaisquer outros que sobre o mesmo assunto sejam apresentados até ao termo do período de intervenção do público, ou até 15 minutos após o início da reunião.
6. Os textos previstos nas alíneas e) e f) do n.º 1 só baixam à Comissão ou Comissões Permanentes competentes em razão da matéria por deliberação da Assembleia e desde que as forças políticas proponentes a tal não se oponham.
7. Quando tenham sido apresentados textos sobre o mesmo assunto e com pontos conclusivos de orientação idêntica, a Mesa convida os respetivos proponentes a proceder à sua concertação.
8. O Presidente da Câmara informa e responde sobre as questões suscitadas neste período.

### **Artigo 43.º**

#### **Período da Ordem do Dia**

1. A “Ordem do Dia” é da responsabilidade do Presidente da Assembleia Municipal, ouvida a Conferências dos Líderes e consta da convocatória da Assembleia.
2. A “Ordem do Dia” deve incluir os assuntos indicados pelos Deputados Municipais, desde que sejam da competência da Assembleia e o pedido correspondente seja apresentado, por escrito, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, antes da data da reunião.
3. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da sessão ou reunião.
4. Tratando-se de sessão ordinária, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode a Assembleia deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.
5. A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Mesa, ouvida a Conferência de Representantes.
6. Os tempos de intervenção são geridos com referência à respetiva Grelha de Tempos definida nos termos do Anexo I ao presente Regimento, do qual faz parte integrante.
7. É obrigatória a apresentação das propostas dos Deputados Municipais e da Câmara Municipal, ao Presidente da Assembleia Municipal, em tempo útil que permita o seu estudo e divulgação. Os documentos estratégicos votados nas sessões ordinárias de abril e novembro deverão ser apresentados com a antecedência de 12 dias.
8. A apreciação a que se refere a alínea c) do nº 2.1 do artigo 4.º constitui, obrigatoriamente, o primeiro ponto da “Ordem do Dia” e processa-se numa única volta da seguinte forma:
  - a) Intervenção inicial do Presidente da Câmara Municipal ou do seu substituto legal;
  - b) Intervenção dos Grupos Municipais;
  - c) Cada intervenção dos Grupos Municipais é seguida, de imediato, de resposta do Presidente da Câmara Municipal, ou do seu substituto legal, ou dos vereadores em que aqueles delegarem competência para as respostas sectoriais.
9. Cada Grupo Municipal, dispõe de um tempo global para efetuar a sua intervenção, podendo utilizá-lo de uma só vez ou por diversas vezes.
10. Para efeitos do número anterior os tempos de intervenção são geridos de acordo com a Grelha de Tempos constante do Anexo I ao presente Regimento, do qual faz parte integrante.

### **Artigo 44.º**

#### **Distribuição dos tempos e organização das intervenções**

1. Os tempos de intervenção são os fixados nas grelhas de tempos constantes do Anexo I ao presente Regimento, do qual faz parte integrante.

2. É da exclusiva responsabilidade dos Grupos Municipais, e da Câmara Municipal a gestão dos tempos de intervenção que o Regimento lhes atribui.
3. A palavra é dada pela ordem de inscrição, devendo a Mesa, sempre que se justifique e seja possível, conceder a palavra intercaladamente aos Deputados Municipais inscritos dos diferentes Grupos Municipais.
4. Nenhum documento em apreciação ou que tenha dado entrada na Mesa durante os trabalhos pode ser votado sem que previamente tenha sido fornecida cópia a cada Grupo Municipal.
5. O Presidente da Assembleia assegura, em todas as circunstâncias, um tempo mínimo a qualquer grupo para exprimir a sua posição, do mesmo beneficiando qualquer deputado que fundamente o seu pedido.

### **Artigo 45.º**

#### **Uso da palavra pelos Deputados Municipais**

##### **Constituições**

1. A palavra é concedida aos Deputados Municipais para:
  - a) Exercer o direito de defesa quando contra o próprio seja intentada ação para perda de mandato;
  - b) Tratar de assuntos de interesse municipal;
  - c) Participar nos debates;
  - d) Emitir votos;
  - e) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
  - f) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de marcado interesse para o Município;
  - g) Produzir declarações de voto;
  - h) Fazer protestos e contraprotostos e interpor recursos;
  - i) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
  - j) Fazer requerimentos;
  - k) Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
  - l) Tudo o mais contido no presente Regimento.

### **Artigo 46.º**

#### **Uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal**

1. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal, ao seu substituto legal, ou aos vereadores que aqueles designem para:
  - a) No “Período de Antes da Ordem do Dia”, prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Presidente da Assembleia;
  - b) No “Período da Ordem do Dia”, prestar a informação nos termos da alínea c) do nº 2.1 do artigo 4.º;
- I. Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal nos termos legais à apreciação da Assembleia;
- II. Intervir nas discussões, sem direito a voto;
- III. Exercer, quando o invoque, e dentro do tempo da Câmara Municipal, o direito de resposta;
- IV. Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;

- V. Fazer protestos e contraprotostos.
- c) Para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa

#### **Artigo 47.º**

##### **Fins do uso da palavra**

Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.

#### **Artigo 48.º**

##### **Modo de usar da palavra**

1. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente, à Assembleia Municipal e aos representantes da Câmara Municipal.
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas.
3. O orador é advertido pelo Presidente quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
4. O orador pode ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

#### **Artigo 49.º**

##### **Invocação do Regimento e interpelação à Mesa**

1. O Deputado Municipal que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os Deputados Municipais podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.
4. O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder 2 (dois) minutos.

#### **Artigo 50.º**

##### **Requerimentos à Mesa**

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
3. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, não podem exceder 2 (dois) minutos.
4. Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.
5. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.
6. Não há lugar a declarações de voto orais.

#### **Artigo 51.º**

##### **Recursos**

1. Qualquer Deputado Municipal pode recorrer para o Plenário, de decisão do Presidente ou da Mesa.
2. O Deputado Municipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 2 (dois) minutos.

3. Para intervir sobre o objeto do recurso pode usar da palavra, por tempo não superior a 2 (dois) minutos, um representante de cada Grupo Municipal.
4. Não há lugar a declarações de voto orais.

#### **Artigo 52.º**

##### **Pedidos de esclarecimento**

1. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre dúvidas resultantes da intervenção que tenha acabado de ocorrer.
2. Os Deputados Municipais que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.
3. O orador interrogante e o orador respondente dispõem de 2 (dois) minutos por cada intervenção, sendo que se este optar por responder, em conjunto, no fim de todos os pedidos, a sua intervenção não poderá exceder os 6 (seis) minutos.

#### **Artigo 53.º**

##### **Reação contra ofensas à honra ou consideração**

1. Sempre que um Deputado Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 2 (dois) minutos, imediatamente após a intervenção que a tenha provocado.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 2 (dois) minutos.
3. Os direitos consignados nos números anteriores também podem ser exercidos pela Direção de Bancada do respetivo Grupo Municipal.

#### **Artigo 54.º**

##### **Protestos e contraprotestos**

1. Por cada Grupo Municipal e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto.
2. O tempo para o protesto não pode ser superior a 2 (dois) minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto e defesa da honra.

#### **Artigo 55.º**

##### **Proibição do uso da palavra no período da votação**

Anunciado o período de votação, nenhum Deputado Municipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos ao processo de votação.

#### **Artigo 56.º**

##### **Declaração de voto**

1. Cada Grupo Municipal, ou cada Deputado Municipal a título individual, tem direito a produzir no final de cada votação uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto orais não podem exceder 3 (três) minutos
3. As declarações de voto escritas são anunciadas ao Presidente e entregues na Mesa da Assembleia Municipal, até 24 (vinte e quatro) horas depois do início da reunião.

#### **Artigo 57.º**

##### **Maioria**

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

## **Artigo 58.º**

### **Voto**

1. Cada Deputado Municipal tem um voto.
2. Nenhum Deputado Municipal presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção, de objeção de consciência devidamente fundamentado e dos casos de impedimento consagrados na lei.
3. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
4. O Presidente da Assembleia Municipal vota em último lugar.
5. Nas situações em que o Deputado Municipal invoque o seu direito de objeção de consciência relativamente a alguma matéria, deve sair da sala para que se proceda à votação.
6. Nos casos de impedimento legal, os Deputados Municipais não podem intervir nos assuntos objeto de discussão e deliberação na Assembleia Municipal em que sejam direta ou indiretamente interessados, nos termos da lei, nem estar presentes na sala.

## **Artigo 59.º**

### **Formas de votação**

1. Enquanto não for introduzido o voto electrónico, as votações realizam-se por uma das seguintes formas:
  - a) Braço no ar, que constitui a forma usual de votar;
  - b) Escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou ainda quando a Assembleia Municipal assim o deliberar;
  - c) Votação nominal por interpelação pessoal quando requerida por qualquer dos Grupos Municipais e aceite por maioria da Assembleia Municipal.
2. Nas votações por braço no ar, a Mesa apura os resultados podendo indicar a distribuição de votos pelos Grupos Municipais.
3. A Assembleia pode deliberar a introdução da votação eletrónica, por proposta da Mesa, ouvida a Conferência de Representantes.
4. As votações nominais por interpelação pessoal devem ser solicitadas antes da proposta ser votada.

## **Artigo 60.º**

### **Hora para votações**

A Mesa pode, excecionalmente, ouvida a Conferência de Representantes, fixar uma hora para as votações das propostas incluídas no “Período da Ordem do Dia”.

## **Artigo 61.º**

### **Processo de votação**

1. Sempre que se tenha que proceder a uma votação, o Presidente anuncia-o de forma clara, a fim de que os membros da Assembleia Municipal possam tomar, atempadamente, os seus lugares.
2. Não participam na discussão, nem na votação, os Membros da Assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos, nos termos previstos na lei, designadamente no artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Aquando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os membros da Assembleia Municipal, finda a qual se efetua uma segunda chamada, desta vez apenas dos Deputados Municipais que não responderam à primeira.
4. Terminada a segunda chamada, é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

### **Artigo 62.º**

#### **Empate da votação**

1. Em caso de empate na votação, o Presidente da Assembleia Municipal dispõe de voto de qualidade, salvo se a votação se tiver realizado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.
3. Mantendo-se o empate na primeira votação da reunião seguinte, procede-se a votação nominal.

### **Artigo 63º**

#### **Processo especial de votação dos Planos e demais Instrumentos Estratégicos e dos Regulamentos**

1. As propostas de Planos e demais Instrumentos Estratégicos e Regulamentos e outras propostas estruturantes para a cidade podem ser precedidas da leitura do relatório da comissão respectiva se o houver.
2. Compete ao Presidente e à Conferência de Líderes deliberar sobre as propostas que devem ser submetidas a parecer da Comissão respectiva.

### **Artigo 64º**

#### **Moções e Recomendações**

1. Revestem a forma de moções as deliberações da Assembleia que visam tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município ou pronunciar-se sobre assuntos relativos à prossecução das atribuições do Município.
2. Revestem a forma de moções de censura as deliberações da Assembleia que visam censurar a ação da Câmara Municipal, órgãos cuja fiscalização política lhe compete.
3. Revestem a forma de recomendações à Câmara Municipal as deliberações da Assembleia que resultem da competência de acompanhamento e fiscalização da atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como da apreciação da execução dos contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado, entre a Câmara Municipal e a CIM-RM e entre a Câmara Municipal e as Uniões e Juntas de Freguesia.

### **Artigo 65º**

#### **Tratamento das moções e recomendações à Câmara**

As recomendações à Câmara e as moções aprovadas pela Assembleia Municipal são remetidas pelo seu Presidente, respetivamente, à Câmara Municipal e às entidades a que se destinam.

### **Artigo 66º**

#### **Tratamento dos requerimentos à Câmara**

1. Os requerimentos apresentados pelos Deputados Municipais nos termos da alínea g) do artigo 15.º são numerados e remetidos pelo Presidente da Assembleia à Câmara Municipal.
2. A Câmara Municipal deve responder com a urgência que a questão justificar, não devendo a resposta exceder os 30 (trinta) dias.
3. Sempre que a Câmara Municipal não possa responder no prazo fixado, deve comunicar este facto por escrito ao Presidente da Assembleia Municipal.

### **Artigo 67.º**

#### **Constituição**

1. A Assembleia Municipal pode deliberar a constituição de Comissões Permanentes ou Eventuais, por iniciativa do Presidente ou de um Grupo 15-03-2022.

2. As Comissões Permanentes e as suas áreas de acompanhamento são as fixadas no início de cada mandato, sem prejuízo de adaptações oportunas. São assim designadas:

Comissão de Desenvolvimento Humano e Social;

Comissão de Protecção do Ambiente e do Ordenamento do Território;

Comissão de Desenvolvimento Económico;

Comissão de Relações Institucionais e Externas;

Comissão de Assuntos Jurídicos.

3. As Comissões Eventuais têm mandato para a prossecução de um objetivo determinado fixado no tempo e extinguem-se quando o mesmo seja atingido, ou pelo decurso do prazo de 6 (seis) meses, renovável se tal se mostrar necessário.

### **Artigo 68.º**

#### **Competência**

Compete às Comissões apreciar e acompanhar os assuntos objeto da sua constituição e todos que lhe forem encaminhados pelo Presidente da Assembleia, apresentando os respetivos relatórios e pareceres no prazo de 30 (trinta) dias se outro não for estabelecido.

### **Artigo 69.º**

#### **Composição**

1. A composição das Comissões Permanentes é fixada pelo Plenário da Assembleia Municipal, cumprindo as regras previstas neste artigo bem como o princípio da proporcionalidade relativamente a todas as forças políticas com assento na Assembleia Municipal, não excedendo o número de cinco membros.

2.

2. As Comissões devem integrar representação de todos os Grupos Municipais.

3. A composição das Comissões integra membros efetivos e membros suplentes em número igual ao dos efetivos.

A indicação dos membros efetivos e suplentes que integram as Comissões compete aos respetivos Grupos Municipais. Para cada assunto a tratar, os membros da Comissão escolhem o relator que apresenta as conclusões em relatório próprio.

4. Não é impeditivo do funcionamento das Comissões o facto de algum Grupo Municipal não querer, ou não poder indicar representantes.

### **Artigo 70.º**

#### **Presidente e Secretários**

1. Os trabalhos de cada Comissão são coordenados por um Presidente, coadjuvado por um Secretário.

2. As presidências e os lugares de secretários serão distribuídos em função da representação proporcional dos Grupos Municipais.

## **Artigo 71.º**

### **Reuniões**

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal convocar a primeira reunião das Comissões e empossar os seus membros.
2. As Comissões podem convidar vereadores, dirigentes municipais, funcionários, entidades e cidadãos que possuam informação de interesse para a matéria em análise e cuja participação seja considerada relevante para o desenvolvimento dos respetivos trabalhos.

## **Artigo 72.º**

### **Período de Intervenção aberto ao Público**

1. Os munícipes, as pessoas jurídicas ou os grupos que sejam portadores de interesses municipais relevantes, podem tomar a palavra nas sessões da Assembleia quando essa faculdade seja o meio adequado, para os promover ou defender.
2. O pedido de intervenção é feito ao Presidente da Assembleia, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, que ouvida a Conferência de Representantes decidirá sobre a pretensão.
3. Quando for o caso, o Presidente da Assembleia Municipal fixa um período de intervenção aberto ao público, que tem lugar imediatamente após a abertura dos trabalhos, não sendo superior a 15 (quinze) minutos.
4. A intervenção do público acima referido é feita em local condigno, de molde que possa falar de frente para o Plenário da Assembleia Municipal.
5. Terminado o período fixado nos termos do nº 1, a Mesa dá resposta às perguntas formuladas.
6. Se a Mesa não estiver, no momento, habilitada a prestar os esclarecimentos solicitados, remete o assunto à Comissão Permanente respetiva, se a houver, para acompanhamento e posterior resposta aos requerentes e informação ao Plenário.

## **Artigo 73.º**

### **Participação de eleitores**

A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária a requerimento de um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município, equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500, nos termos do disposto nos n.ºs 2 a 9 do artigo 37.º.

## **Artigo 74.º**

### **Carácter público das reuniões**

1. As reuniões da Assembleia Municipal são públicas.
2. As reuniões da Assembleia Municipal podem ser filmadas e difundidas online pelos serviços do Município, que devem manter os respetivos registos visuais e, na medida do possível, disponibilizá-los no sítio eletrónico da Assembleia Municipal.
3. A nenhum cidadão que esteja presente nas reuniões é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.
4. O cidadão que interfira nas discussões e aplauda ou reprove as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, é advertido pelo Presidente da Assembleia a abster-se desse comportamento, sob pena de ter de abandonar a sala.
5. Para os efeitos do número 2 deste artigo a Assembleia dota-se de um Conselho audiovisual que dá parecer sobre a organização da comunicação própria da Assembleia.

## **Artigo 75.º**

### **Atas**

1. De cada sessão ou reunião é lavrado documento escrito, que deve conter um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, as declarações de voto e, bem assim, o facto de ter sido lido e aprovado como ata.
2. Os projetos de atas são lavrados, sempre que possível por um funcionário do Município designado para o efeito, e submetidas à aprovação de todos os Deputados Municipais no final da sessão ou na seguinte. As atas são assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
3. As deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. As sessões são sempre gravadas e registadas em sistema digital, à guarda e responsabilidade da Mesa da Assembleia Municipal.
5. A gravação integral deve ser disponibilizada aos líderes parlamentares, quando a solicitem e excertos ou partes da gravação, aos deputados que justificadamente os requirem.
6. As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

## **Artigo 76.º**

### **Publicidade das deliberações**

1. As deliberações destinadas a ter eficácia externa, assim como o resumo dos trabalhos da Assembleia Municipal, devem ser publicados em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 (cinco) dos 10 (dez) dias subsequentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio eletrónico da Câmara e Assembleia Municipal.

## **Artigo 77.º**

### **Entrada em vigor e publicação**

1. O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Municipal e dele é fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal.
2. Nos termos da lei, aquando da instalação de uma nova Assembleia Municipal, enquanto não for aprovado e publicado o Regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

## **Artigo 78.º**

### **Interpretação e integração de lacunas**

Compete à Mesa da Assembleia Municipal, com recurso para o Plenário, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

## **Artigo 79.º**

### **Alterações**

1. O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia Municipal, por proposta de um Grupo Municipal ou de, pelo menos, 15 (quinze) dos seus membros.
2. Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita por uma comissão ou grupo de trabalho expressamente criados para o efeito.

3. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.
4. O Regimento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objeto de nova publicação.

## Anexo I

**Este documento faz parte integrante do Regimento da Assembleia Municipal  
aprovado na sessão ordinária de 29 de abril de 2015**

### Grelha de tempo

A grelha de tempo é o quadro de referência para a organização temporal dos debates em Assembleia Municipal, tendo como padrão a proporcionalidade regressiva e o peso dos resultados eleitorais para a Assembleia Municipal.

#### A. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

##### Grupos Políticos

Partido Socialista (PS)	14 minutos e 0 segundos
Coligação “Por Coimbra” (PPD/PSD-PPM-MPT)	10 minutos e 30 segundos
Coligação Democrática Unitária (CDU)	7 minutos e 0 segundos
Cidadãos por Coimbra (CPC)	5 minutos e 0 segundos
Centro Democrático Social (CDS)	2 minutos e 0 segundos
Grupo dos Não inscritos	2 minutos e 0 segundos
Câmara Municipal	14 minutos e 0 segundos

#### B. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Os tempos definidos na **Grelha de Tempo**, são adequados proporcionalmente ao tempo de duração definido pela Mesa para cada um dos pontos da ordem de trabalhos.

#### C. DEBATES RELEVANTES

Os tempos da **Grelha de Tempo**, são multiplicados por 2, 3, 4 ou 5, consoante o número de períodos de 60 minutos que vier a ser fixado para cada debate, nos termos do Regulamento, ou diminuído proporcionalmente, se o tempo que vier a ser fixado for inferior a 60 minutos.

## **Anexo II**

**Este documento faz parte integrante do regimento da Assembleia Municipal  
aprovado na sessão ordinária de 29 de abril de 2015**

### **Capítulo I**

#### **Regime de presenças e faltas**

1. As presenças nas reuniões plenárias são verificadas a partir do registo da assinatura de cada membro da Assembleia Municipal na lista de presenças.
2. A lista de presenças de cada reunião plenária encontra-se disponível nos serviços de apoio à mesa da assembleia.
3. Aos membros da Assembleia Municipal que não se registem durante a reunião ou não se encontrem ausentes em representação da assembleia é marcada falta.
4. Para efeitos da eventual aplicação de sanções, apenas releva uma falta em cada dia, prevalecendo a referente a reuniões plenárias, no dia em que estas tenham lugar.
5. Os membros da Assembleia Municipal têm o direito de apresentar justificação para as faltas, nos termos estabelecidos no Regimento, observando as respetivas exigências de fundamentação.
6. Considera-se motivo justificado a doença, o casamento, a maternidade e a paternidade, o luto, força maior, motivo profissional inadiável, missão ou trabalho em representação da Assembleia, bem como a participação, nos termos do Regimento, em outras atividades da Assembleia.
7. A palavra do membro da Assembleia Municipal faz fé, não carecendo por isso de comprovativos adicionais. Quando for invocado o motivo de doença, poderá, porém, ser exigido atestado médico caso a situação se prolongue por mais de 30 dias.
8. A justificação das faltas deve ser apresentada por escrito e dirigida à mesa no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
9. O cumprimento do prazo verifica-se pela data de entrada da justificação no Gabinete do Presidente da Assembleia Municipal.
10. Esgotado o prazo, a justificação não é apreciada e a falta é contada como injustificada.
11. Os serviços de apoio ao Plenário comunicam ao interessado a decisão da mesa sobre a justificação das faltas, no caso de ser negativa.
12. Os serviços de apoio à Assembleia Municipal enviam ao Presidente da Assembleia a lista de todas as faltas julgadas injustificadas em cada mês, dentro dos três primeiros dias úteis do 2.º mês subsequente.
13. O Presidente da Assembleia manda notificar pessoalmente cada um dos membros em falta, nos termos atrás referidos.
14. Decorridos oito dias após a receção da notificação, verificada pelo protocolo de entrega da mesma, o processo é remetido à mesa da Assembleia para decisão.
15. A deliberação da Mesa é remetida aos serviços competentes para comunicação ao Deputado Municipal e eventual seguimento do processo de sanções.

### **Capítulo II**

#### **Senhas de presença**

Os membros da Assembleia Municipal têm direito a senhas de presença previstas na lei.

### **Capítulo III**

#### **Exercício de funções dos deputados municipais**

A dispensa de serviço pelo tempo despendido por qualquer deputado no exercício das suas funções, será justificado pela Mesa, a solicitação do grupo municipal onde aquele se integra, mediante fundamentação sumária escrita.

### **Capítulo IV**

#### **Estacionamento**

Os membros da Assembleia Municipal podem utilizar gratuitamente o parque de estacionamento subterrâneo do Mercado Municipal D. Pedro V para estacionar a viatura, nos períodos necessários para a participação nas reuniões da Assembleia Municipal, da Conferência de Representantes, das Comissões e dos Grupos de Trabalho e quando estas se realizem na sede dos Paços do Concelho.

### **Capítulo V**

#### **Disposições finais**

1. Os trabalhos da Assembleia Municipal não devem prolongar-se para além das 21.00, salvo razões ponderosas que devem ser previamente comunicadas à Mesa, para efeitos de garantir o apoio administrativo necessário.
2. Compete à Mesa, nos termos legais, deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas em todas as matérias a que diz respeito este Anexo.

Convento de São Francisco, 29 de abril de 2015